

CABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 106, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.951.

Handwritten:
20/10/51
D. 20:3

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER, INDEPENDENTEMENTE DE MÔRA, A TAXA DE CALÇAMENTO, CUJOS PRAZOS DE PAGAMENTO SE VENCERAM ATÉ 28/10/1.951.

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, até o dia 20 (vinte) de Novembro próximo vindouro, independentemente do pagamento da móra de 10% (dez por cento) a que se refere o Artigo 9º da Lei nº 29, de 15 de Dezembro de 1.948 (Reforma do Regime Tributário), a taxa de calçamento cujos prazos de pagamento se venceram até 28 (vinte e oito) de Outubro expirante.

ARTIGO 2º -- Aos contribuintes que já efetuaram o pagamento da taxa de calçamento com o acréscimo da móra, deverá ser este devolvido imediatamente ao interessado, mediante a apresentação do recibo da Tezouraria Municipal.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e cinquenta e um.

Handwritten signature of Jose' Xavier Soares
(JOSE' XAVIER SOARES)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e cinquenta e um.

Handwritten signature of Alfredo Gaiotti
(ALFREDO GAIOTTI)
Secretário da Prefeitura.